

## MUNICÍPIO DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

## **DECRETO N° 017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento e parcelamento do IPTU e Taxas, do exercício de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IV, § 1 °, do art. 139 da Lei nº 668, de 12 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal, autoriza a atualização monetária e o parcelamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício 2024.

## DECRETA:

Art. 1º O IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2024 serão corrigidos em 3,14% (três virgula quatorze por cento), tendo como base o índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º O IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2024, lançadas conforme este Decreto, poderá ser pagos em até 07 (sete) parcelas, nos seguintes vencimentos:

| 1ª PARCELA ou ÚNICA:    | 20/03/2024; |
|-------------------------|-------------|
| 2ª PARCELA:             | 22/04/2024; |
| 3ª PARCELA:             | 20/05/2024; |
| 4ª PARCELA:             | 20/06/2024; |
| 5° PARCELA:             | 22/07/2024; |
| 6ª PARCELA:             | 20/08/2024; |
| 7 <sup>a</sup> PARCELA: | 20/09/2024. |
|                         |             |

Parágrafo único. Gozará de desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral do IPTU até o dia 20/03/2024.

Art. 3° A inadimplência do contribuinte, total ou parcial, onerará o respectivo débito tributário, corrigido na forma da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/PR, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (23/02/2024).

PAULO JOSÉ MORFINATI Prefeito Municipal